

tema de hoje

CURSO LIVRE SOBRE ECONOMIAS E INDÚSTRIAS CRIATIVAS FIEC/SESI/SENAI/IEL

TEMA DA AULA:

Panorama legal dos setores criativos / inovação

Prof. Dr. Marcos Wachowicz

Dimensões do Direito Autoral na Economia Criativa

Este módulo do curso explora as dimensões legais da economia criativa, com foco na proteção dos direitos autorais e na promoção da diversidade cultural. Examinaremos como a legislação atual apresenta desafios e oportunidades para criadores e artistas na era digital, e como a economia criativa está transformando os modelos de negócios e desenvolvimento tradicionais.

MW

by Marcos Wachowicz



Introdução à Economia Criativa

Definição

A economia criativa é um conceito em evolução que implica uma mudança nas estratégias de desenvolvimento convencionais, focando-se nos bens intelectuais e na criatividade.

Abordagem Sistêmica

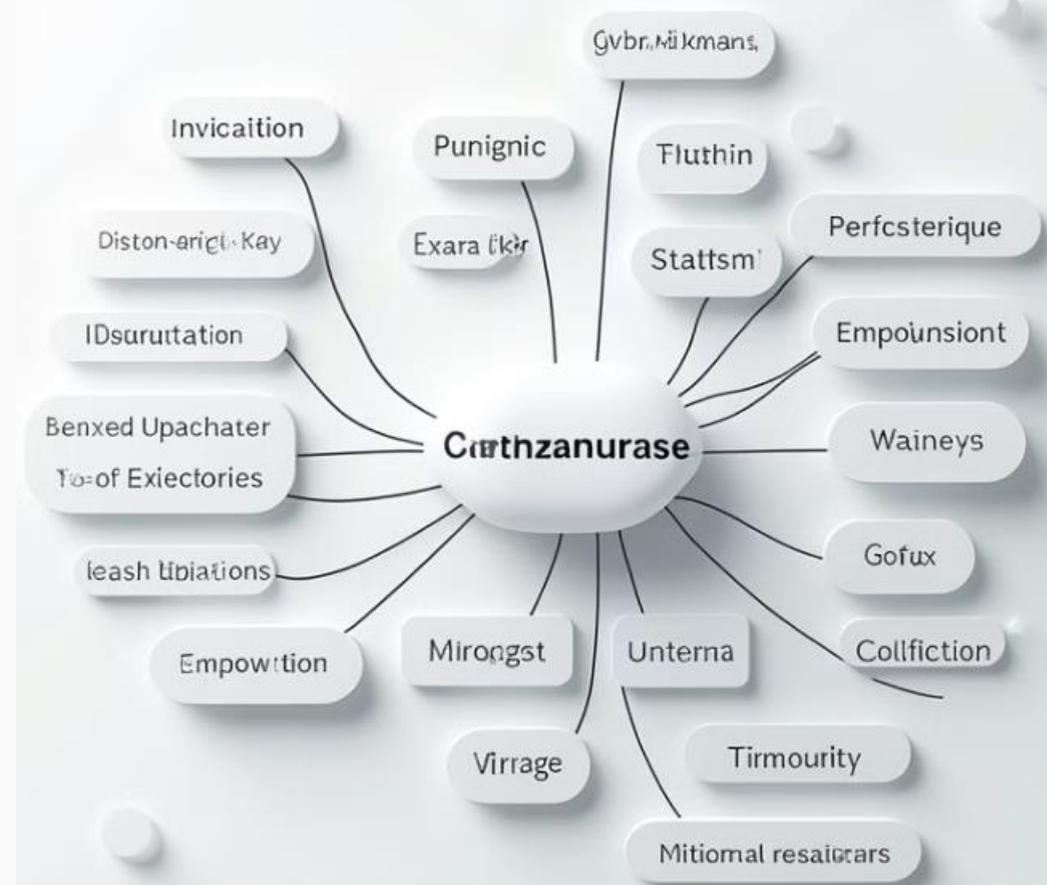
Aborda as interfaces entre economia, cultura e tecnologia, buscando um desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Escopo

Inclui as TICs, educação, arquitetura, design, formação de agentes criativos e setores criativos.

Objetivo

Promove o desenvolvimento sustentável e humano, de forma socialmente e tecnologicamente inclusiva.



Economia Criativa vs Sociedade Industrial

Economia Criativa

- Baseada em liberdade e abundância
- Fomenta a diversidade cultural
- Promove o desenvolvimento sustentável

Sociedade Industrial

- Modelo econômico Taylorista
- Baseada em escassez e restrição
- Foco na produção em massa



Economia Criativa e Sociedade Informacional

1

Sociedade Industrial

Lógica de escassez: os produtos não circulam amplamente para agregar valor.

2

Revolução da Tecnologia da Informação

Transição para uma nova lógica econômica.

3

Economia Criativa

Lógica de abundância: a criatividade é abundante, o valor aumenta com a circulação de bens e serviços.

Distinção entre Direito Autoral e Copyright

Copyright

- Originado na Inglaterra em 1709
- Focado nos direitos de exploração econômica
- Adotado principalmente por países anglo-americanos

Direito Autoral

- Baseado na Convenção de Berna de 1886
- Inclui direitos morais e patrimoniais
- Adotado por países da Europa continental e da América Latina

Proteção Jurídica Brasileira

1

Constituição Federal de 1988

Inclui os Direitos Autorais nos Direitos Fundamentais do Cidadão.

2

Lei N° 9.609/1998

Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador.

3

Lei N° 9.610/1998

Nova Lei de Direitos Autorais e Conexos, atualizando a proteção dos direitos autorais no país.





GEDAI
Gestão de Direitos Autorais
Instituição de Ensino Superior

Obras Intelectuais Protegidas pelos Direitos Autorais



Obras Literárias

Textos de obras literárias, científicas, palestras e outras obras de natureza semelhante.



Obras Artísticas

Composições musicais, obras audiovisuais, fotográficas, desenhos, pinturas e esculturas.



Obras Científicas

Projetos, esboços e obras plásticas relacionadas à geografia, engenharia e ciência.



Obras Tecnológicas

Programas de computador, bancos de dados e outras criações intelectuais no campo da tecnologia.



Construção do Conceito de Economia Criativa (I)

Novo Conceito

A Economia Criativa é um conceito em evolução que implica uma mudança nas estratégias de desenvolvimento convencionais.

Abordagem Holística

Afasta-se de abordagens segmentadas e reducionistas centradas em bens intelectuais como commodities primárias.

Além da Fabricação

Supera a abordagem tradicional na fabricação industrial, abrangendo aspectos mais amplos da criatividade.





Construção do Conceito de Economia Criativa (III)

Desenvolvimento Sustentável

Promove o desenvolvimento sustentável e humano de forma inclusiva social e tecnologicamente.

Além do Crescimento

Não se trata apenas de crescimento econômico, mas de um desenvolvimento integral.

Instrumentos Jurídicos

Necessidade de instrumentos jurídicos efetivos para proteger os autores e promover a diversidade cultural.

Benefícios Amplos

Busca que os benefícios alcancem um maior número de artistas, criadores e titulares de direitos.

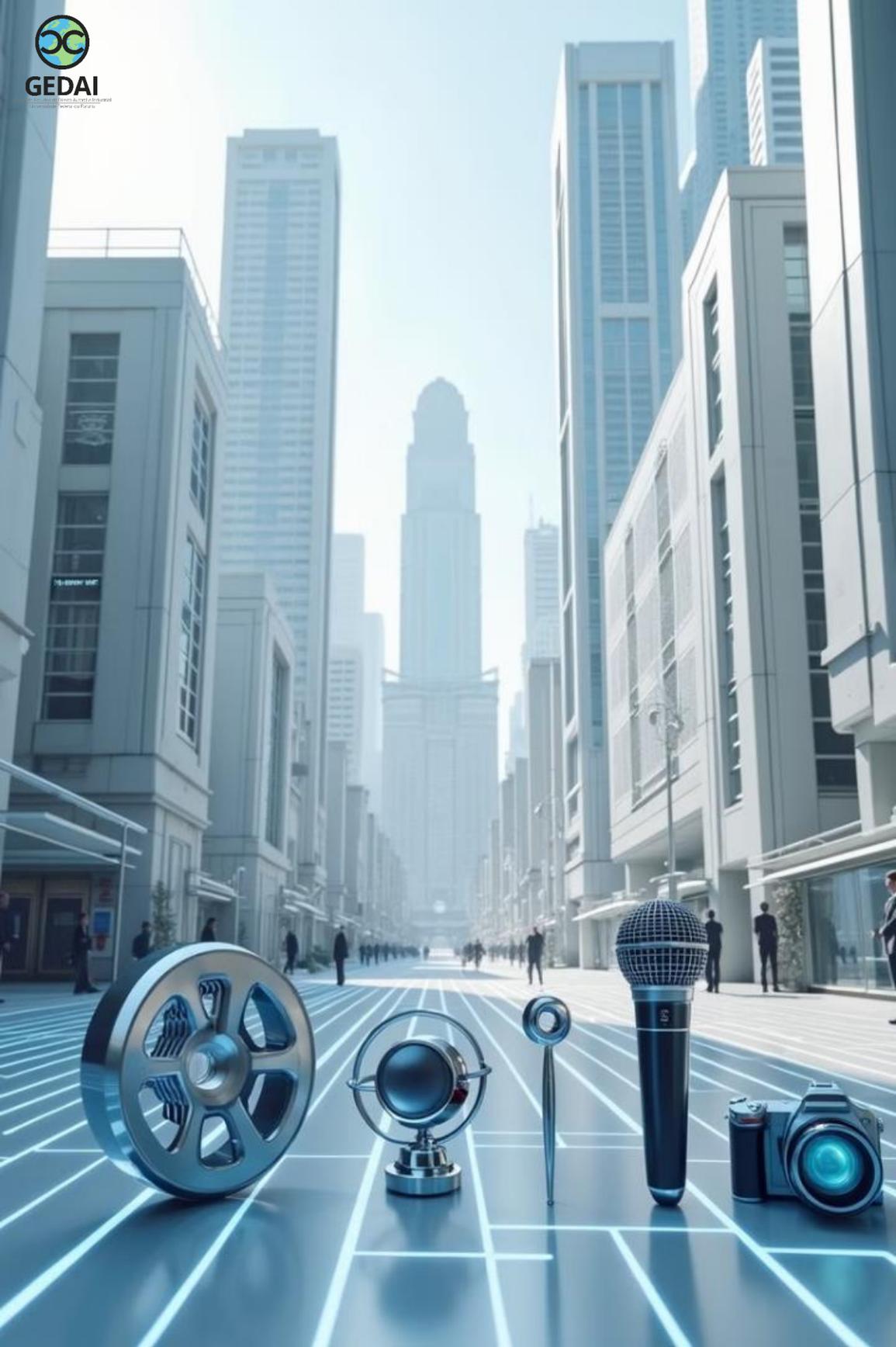
Economia Criativa vs Sociedade Industrial: Aprofundamento

Economia Criativa

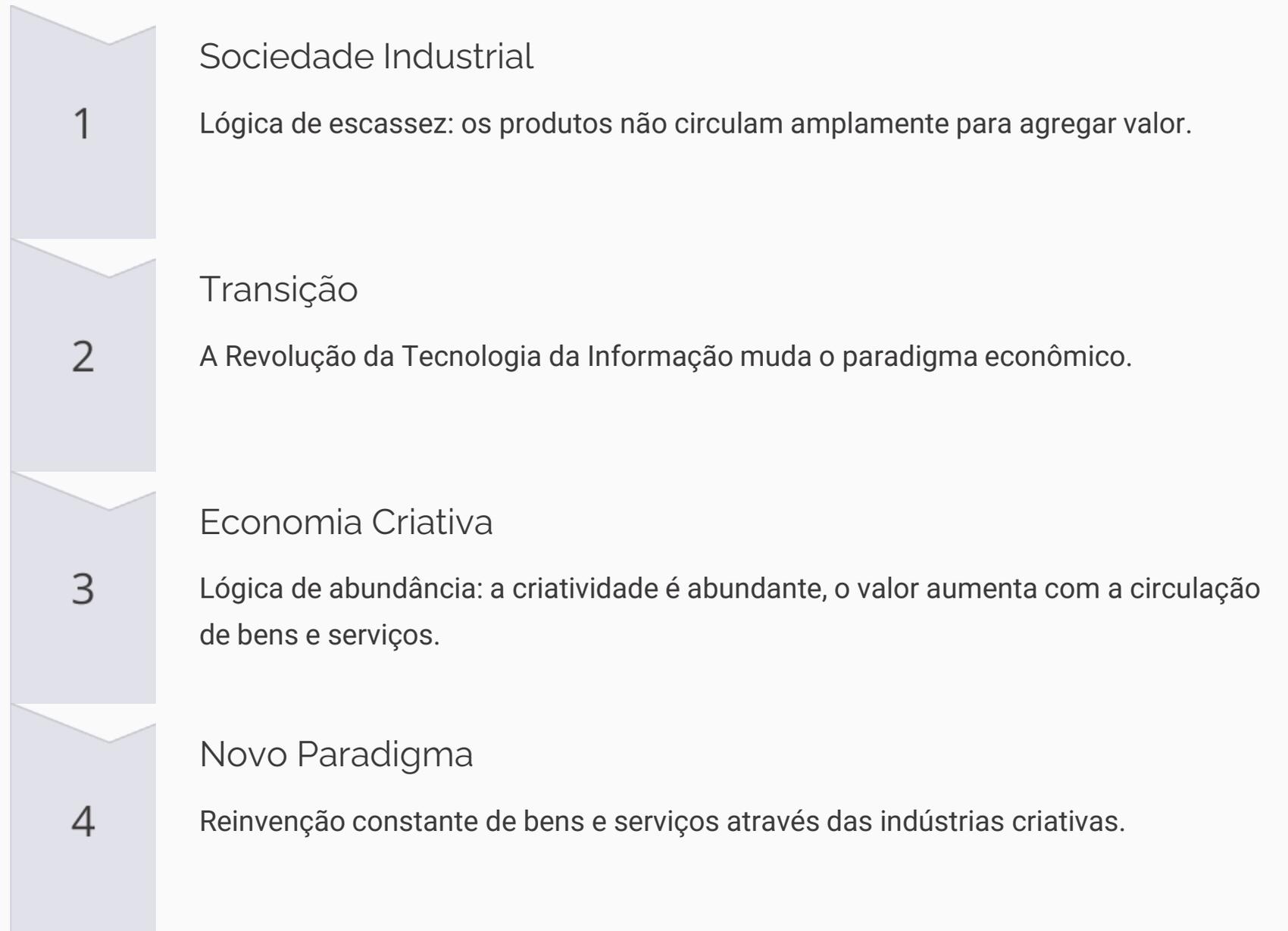
- Baseada em liberdade e abundância
- Promove a diversidade cultural
- Requer políticas públicas de incentivo

Sociedade Industrial

- Modelo econômico Taylorista
- Baseada em escassez e restrição
- Lógica de valor centrada na produção em massa



Economia Criativa e Sociedade Informacional: Análise Detalhada





Economia Criativa e Direitos Autorais

Além da Tutela

Os Direitos Autorais devem ir além da mera tutela da diversidade de conteúdo de um titular.

Diversidade de Titulares

É crucial a existência de uma grande diversidade de titulares para o florescimento das indústrias culturais.

Políticas Públicas

Promoção de políticas públicas para fortalecer as indústrias culturais dinâmicas em todos os Estados.

Equilíbrio

Buscar um equilíbrio entre a proteção dos direitos e o fomento da diversidade cultural.

Convenção sobre a Diversidade Cultural 2005 (I)

1 Proteção e Promoção

A proteção e promoção da diversidade das expressões culturais não são antagônicas aos direitos exclusivos dos autores.

2 Interdependência

Sem direitos autorais não existe diversidade cultural, e sem diversidade cultural não se pode falar em direitos autorais.

3 Além do Investimento

Sem diversidade, haveria apenas regras de proteção ao investimento, não um verdadeiro direito autoral.



Convenção sobre a Diversidade Cultural 2005 (II)

Conteúdo Cultural

Refere-se ao carácter simbólico, dimensão artística e valores culturais que expressam identidades culturais.

Expressões Culturais

São aquelas que resultam da criatividade de indivíduos, grupos e sociedades e que possuem conteúdo cultural.

Políticas Culturais

Medidas relacionadas à cultura em nível local, regional, nacional ou internacional.

Alcance

Incluem criação, produção, difusão, distribuição e acesso a atividades, bens e serviços culturais.



Construção de um Marco Regulatório para a Economia Criativa no Brasil (I)

1

Nova Visão

Necessidade de uma nova visão dos Direitos Autorais com um novo equilíbrio entre interesses privados e públicos.

2

Superação de Modelos

Afastar-se de modelos que criam escassez artificial através de regimes jurídicos de direitos exclusivos.

3

Abordagem Integral

Não se concentrar apenas na proteção exclusiva do bem intelectual, mas em princípios de sustentabilidade e inclusão.



*Missa
Brasil*



Construção de um Marco Regulatório para a Economia Criativa no Brasil (II)

- 1** Equilíbrio de Interesses
Minimizar a proteção maximalista daqueles que comercializam, promovendo os interesses dos criadores.
- 2** Desenvolvimento Inclusivo
Buscar um desenvolvimento capaz de reduzir desigualdades e gerar trabalho, renda, educação e cidadania plena.
- 3** Dimensão Pública e Privada
Compreender a importância do Direito Autoral para manter a base dinâmica da Economia Criativa.
- 4** Adaptação Digital
Fomentar a profissionalização e fortalecimento da atividade artística no ambiente digital.



Nova Visão dos Direitos Autorais na Era Digital

Ambiente Digital

É imprescindível uma nova visão dos Direitos Autorais no ambiente digital.

Fomento da Profissionalização

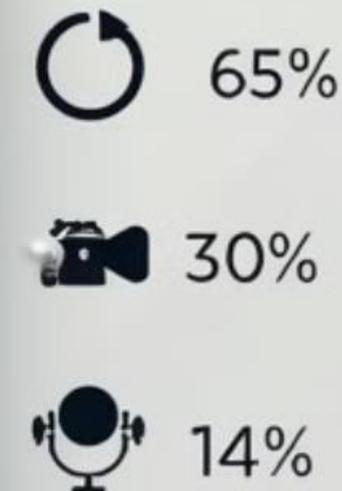
Busca fortalecer a atividade artística criadora na lógica da Economia Criativa.

Inclusão de Diversos Atores

Abrange compositores, músicos, dubladores, produtores e outros prestadores de serviços artísticos.

Adaptação a Novos Modelos

Reconhece a necessidade de adaptar a proteção aos novos modelos de criação e distribuição digital.



Novo Contexto Econômico do Direito Autoral (I)

1

Estrutura Regulatória

Deve perceber o contexto econômico dos setores criativos nacionais.

2

Fatores de Produção

Considerar a criação e comercialização que criam vantagens para todos os participantes.

3

Políticas Públicas

Instrumentalizar por meio de leis as políticas públicas para fomentar externalidades positivas.



Novo Contexto Econômico do Direito Autoral (II)

1

Mão de Obra Qualificada

Maior oferta e concentração de mão de obra qualificada com geração e difusão de conhecimentos tácitos.

2

Consolidação de Mercados

Maior fluxo de consumidores e consolidação de mercados no setor criativo.

3

Fortalecimento Local

Fortalecimento da economia local no setor de serviços criativos.



Novo Contexto Econômico do Direito Autoral (III)

Infraestrutura Aprimorada

Maior ganho de infraestrutura e interesse do Poder Público em fornecer melhor infraestrutura e segurança.

Produção e Difusão

Maior produção e difusão de informações, conhecimento e bens intelectuais.

Desenvolvimento de Habilidades

Endogeneização de habilidades com utilização plena da capacidade produtiva para atender à demanda.

Redução da Dependência

Minimização da necessidade de agentes externos no processo criativo e produtivo.



Importância do Marco Regulatório para a Economia Criativa

- 1** — Florescimento de Setores
Viabilizar o florescimento e fomento dos setores criativos como agentes de inovação.
- 2** — Criação de Valor
Capacidade de criar e agregar valor a bens e produtos na economia criativa.
- 3** — Desenvolvimento Sustentável
Propiciar um desenvolvimento sustentável para o país dentro da lógica da Economia Criativa.
- 4** — Redução de Desigualdades
Contribuir para a redução das desigualdades regionais e da pobreza.

Economia Criativa: Equilibrando Interesses Públicos e Privados (I)

Estrutura Regulatória Adequada

O Brasil precisa de uma estrutura regulatória que equilibre os interesses públicos e privados na Economia Criativa.

Desafios Competitivos

Buscar novas formas de enfrentar os desafios da globalização dos mercados.

Concorrência Global

Abordar a concorrência entre bens e serviços criativos a nível internacional.



Economia Criativa: Equilíbrio de Interesses Públicos e Privados (II)



Lógica Tradicional

Superação da velha lógica baseada apenas em preços e mão de obra barata.

Nova Lógica Concorrencial

Foco na inovação, soluções criativas e caráter simbólico dos bens.

Desenvolvimento Sustentável

Base para um desenvolvimento sustentável em um Brasil Criativo.





Proteção da Diversidade Cultural na Economia Criativa

1 Convenção de 2005

A Convenção sobre a Diversidade Cultural de 2005 estabelece a importância de proteger e promover a diversidade de expressões culturais.

3 Interdependência

Sem direitos autorais não há diversidade cultural, e vice-versa.

2 Compatibilidade

A proteção da diversidade cultural não é antagônica aos direitos exclusivos dos autores.

4 Além do Investimento

A proteção vai além das regras de proteção de investimento, abrangendo a riqueza cultural.



Definições-Chave da Convenção sobre a Diversidade Cultural

Conteúdo Cultural

Refere-se ao caráter simbólico, dimensão artística e valores culturais que expressam identidades culturais.

Expressões Culturais

Resultantes da criatividade de indivíduos, grupos e sociedades, com conteúdo cultural.

Políticas Culturais

Medidas relacionadas à cultura em nível local, regional, nacional ou internacional.

Escopo das Políticas

Incluem criação, produção, difusão, distribuição e acesso a atividades, bens e serviços culturais.

Desafios na Implementação da Economia Criativa



Equilíbrio de Interesses

Equilibrar os interesses privados dos autores com os interesses públicos da sociedade.



Fomento da Inovação

Criar um ambiente que promova a inovação e a criatividade em todos os setores.



Proteção da Diversidade

Garantir a proteção e promoção da diversidade cultural no âmbito da economia criativa.



Adaptação Digital

Adaptar as leis e políticas ao ambiente digital em constante evolução.





O Futuro da Economia Criativa no Brasil

1

Marco Regulatório

Desenvolvimento de um marco legal adaptado às necessidades da economia criativa.

2

Políticas de Fomento

Implementação de políticas públicas para impulsionar os setores criativos.

3

Inovação Contínua

Fomento da inovação e da criatividade em todos os setores econômicos.

4

Desenvolvimento Sustentável

Alcance de um desenvolvimento econômico sustentável baseado na criatividade e na diversidade cultural.

Conclusões: Rumo a um Brasil Criativo

Novo Paradigma

A economia criativa representa um novo paradigma de desenvolvimento para o Brasil.

Equilíbrio Legal

É crucial um arcabouço legal que equilibre a proteção dos direitos autorais e o fomento da criatividade.

Diversidade Cultural

A promoção da diversidade cultural é fundamental para o sucesso da economia criativa.

Desenvolvimento Sustentável

A economia criativa oferece um caminho para um desenvolvimento mais sustentável e inclusivo para o Brasil.



referências

- ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito da Internet e da Sociedade da Informação. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito Autoral. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1997.
- BARBOSA, Denis Borges. A propriedade intelectual no século XXI: estudos de direito. Rio de Janeiro: Lúmen Iuris, 2007
- BAUTISTA, Rafael Velázquez. Derecho de Tecnologías de la Información y las Comunicaciones. Madrid: Editorial Colex, 2001.
- CASTELLS, Manuel. The Internet Galaxy. Reflections on the Internet, Business, and Society. Oxford: University Press, 2001.
- LESSIG, Lawrence Cultura livre (2004). Publicado sob a Licença Creative Commons Atribuição-Uso Não-Comercial 1.0
- LESSIG, Lawrence Code: Version 2.0 (2006) Publicado sob a Licença Creative Commons Atribuição-Uso Não-Comercial 2.5
- LESSIG, Lawrence Remix (2008)
- LEMOS, André. Cibercultura. Tecnologia e vida social na cultura contemporânea. Porto Alegre: Editora Sulina, 2002.
- LEVY, Pierre. As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática. 1. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 1992
- LEVY, Pierre. O Futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010. (em co-autoria com André Lemos)
- LOJKINE, Jean. A Revolução Informacional. São Paulo: Cortez, 1999.
- MATTELART, Arnmand. História da Sociedade da Informação. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- NEGROPONTE, Nicholas. A vida digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- PENADÉS, Javier Plaza. Propiedad Intelectual y Sociedad de la Información. Navarra: Editorial, 2002.
- PEREIRA, Alexandre Dias. Informática, Directo de Autor e Propriedade Tenodigital. Coimbra: Coimbra Editora, 2001
- RIFKIN, Jeremy. A era do acesso. São Paulo: Pearson Education, 2001.
- SCHAFF, Adam. A Sociedade Informática. São Paulo: Editora da Universidade Paulista, 1995.
- SILVEIRA, Sérgio Amadeu. CASSINO, João. Software livre e inclusão digital. São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2003.
- SOUZA, Allan Rocha de. A função social dos direitos autorais. Campos dos Goytacazes: Ed. Faculdade de Direito de Campos, 2006.
- TERCEIRO, José B. Sociedade Digital. Do *homo sapiens* ao *homo digitalis*. Lisboa: Alianza Editorial, 1996.
- WACHOWICZ, Marcos. Propriedade Intelectual do Software e Revolução da Tecnologia da Informação. Curitiba: Juruá, 2004
- WACHOWICZ, Marcos. Direito da Propriedade Intelectual. Curitiba: Juruá, 2006.



GEDAI

Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial
Universidade Federal do Paraná



Prof. Marcos Wachowicz

marcos.wachowicz@gmail.com

www.gedai.com.br

